

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08280001/25/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
03/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por uma educação verdadeiramente inclusiva no município de Varjota-CE colocou em evidência a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. No contexto do processo administrativo nº 08280001/25/SEDUC, a estrutura educacional vigente revela-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para promover práticas educacionais inclusivas e qualificadas. Indicadores educacionais apontam para uma lacuna significativa entre a capacidade de resposta da rede municipal de ensino e as exigências de um ensino inclusivo de alto padrão, impactando negativamente o direito à educação de qualidade e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes.

A ausência de uma intervenção estruturada para capacitar professores, gestores escolares, cuidadores e a equipe técnico-pedagógica poderá resultar na interrupção de serviços essenciais de apoio educacional especializado, refletindo diretamente no aumento das taxas de evasão escolar e repetência, bem como em uma experiência educacional desigual e ineficaz. A contratação desses serviços é uma medida de vital interesse público, direcionada a equacionar a falta de suporte especializado e a garantir a continuidade e eficácia da educação inclusiva, conforme pautado nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a implementação dos serviços de assessoria, consultoria e formação são a melhoria da qualidade do ensino, redução dos índices de abandono escolar, e fortalecimento da comunidade escolar por meio de práticas pedagógicas inovadoras e tecnológicas. Esses objetivos estão alinhados com as metas da Administração Pública municipal de modernizar e potencializar a gestão educacional



por meio da digitalização do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e da utilização de ferramentas tecnológicas, contribuindo para a implementação estratégica de políticas educacionais equitativas e inclusivas.

Conclui-se que a contratação proposta é essencial e justificadamente imperativa para abordar as limitações atuais e alcançar os objetivos institucionais, garantindo que a rede municipal de ensino de Varjota-CE esteja adequadamente equipada para oferecer uma educação inclusiva de qualidade, conforme assegurado pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação de contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva é motivada pela necessidade emergente de capacitar a rede municipal de ensino de Varjota-CE frente ao desafio de assegurar uma educação verdadeiramente inclusiva. Esta demanda é evidenciada pela necessidade de habilitar professores, gestores escolares, cuidadores e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia para promover práticas educacionais que atendam de maneira eficaz e personalizada as necessidades de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

O objeto da contratação exige padrões de qualidade que garantam o desenvolvimento de competências específicas em educação especial, com estruturas de formação presencial e online. Técnicas pedagógicas inovadoras e personalizadas deverão ser parte essencial, com suporte a um plano de ensino individualizado digital, promovendo uma gestão educacional moderna e eficiente. A presença de relatórios informativos e análise de dados constantes irá subsidiar a tomada de decisões pedagógicas de maneira eficaz.

Embora a plataforma de catálogos eletrônicos de padronização ofereça uma base inicial, a especificidade necessária para a formação em educação especial justifica a não utilização exclusiva desse catálogo, devido à ausência de itens totalmente compatíveis com a complexidade da demanda requisitada para promover a inclusão educacional. A seleção de serviços padronizados basear-se-á em benchmarks que suportem a inovação e adaptação tecnológicas necessárias para assegurar eficiência.

A vedação de indicação específica de marcas ou modelos será observada, a fim de garantir a competitividade, utilizando-se apenas referências técnicas baseadas em características e qualidade essenciais. Não serão considerados itens ou serviços que possam ser classificados como de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



Complementar aos requisitos técnicos, a contratação incluirá princípios de sustentabilidade, tais como utilização eficiente de recursos e minimização de resíduos, alinhando-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas reforçam o comprometimento da administração pública com a responsabilidade ambiental, integrada à execução operacional.

Os requisitos dispostos, ao guiarmos no levantamento de mercado, assegurarão que os fornecedores potenciais possuam a capacidade técnica e operacional para atender as exigências mínimas, garantindo assim a manipulação correta de detalhes e ofertando a melhor solução na perspectiva dos princípios da Lei nº 14.133/2021. Este documento estabelece bases técnicas robustas para o levantamento de mercado, proporcionando critérios claros para a escolha da solução mais vantajosa e oportuna, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva para o município de Varjota-CE. Amparado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este processo busca prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja alinhada com os princípios dos arts. 5º e 11, mantendo uma abordagem neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto, que se refere à prestação de serviços especializados de capacitação e consultoria em educação inclusiva, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", observa-se que trata-se predominantemente de serviço, com elementos de locação de equipamentos, conforme descrito no contexto inicial fornecido.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a três fornecedores principais, obtendo uma faixa de preços entre R\$3.000,00 e R\$5.000,00 por módulo de capacitação individual de 12h/a para grupos de até 50 participantes. Além disso, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou a prática de contratações por módulos de formação, com valores compatíveis e metodologia semelhante. Informações públicas, obtidas através de portais como, confirmaram práticas de preços e metodologias aplicadas no setor educacional. Identificou-se ainda a adoção de inovações como tecnologia para ensino inclusivo e plataformas digitais para gestão do PEI, que podem melhorar a eficiência e eficácia do serviço.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerou-se o desenvolvimento interno versus terceirização completa, com a terceirização mostrando-se mais viável e eficiente em termos de custo-benefício. Analisaram-se ainda alternativas de execução em etapas versus execução singular, sendo a execução em etapas favorecida por permitir ajuste contínuo e feedback dos participantes, garantindo maior alinhamento com as necessidades específicas e melhoria contínua do processo formativo.

A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa centra-se na terceirização do serviço, que oferece maior flexibilidade, acesso a expertise especializada em educação inclusiva, e capacidade técnica para gestão integrada e modernização do



PEI. Esta abordagem sustenta a economicidade através de pacotes de serviços personalizados e potencial redução de custos indiretos. A sustentabilidade e a inovação são salvaguardadas pelo uso de tecnologia digital para formação e gestão educacional, alinhando-se fortemente aos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem contratual adote a prestação de serviços especializados por meio de terceirização para maximizar eficiência, assegurar competitividade e manter transparência, fundamentando-se firmemente no levantamento e pesquisa de mercado realizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de promoção de práticas educacionais inclusivas e qualificadas no município de Varjota-CE, através da contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva. O projeto abrange um programa de formação para a rede municipal de ensino, contemplando assessoria e consultoria presencial e on-line para capacitação e aperfeiçoamento de professores, gestores escolares, cuidadores e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

Os serviços a serem contratados incluem a realização de treinamentos e formações continuadas específicas, totalizando 12h/a para diferentes grupos de profissionais, como gestores escolares, cuidadores, auxiliares e professores, com um enfoque na educação especial inclusiva. Além disso, haverá acompanhamento pedagógico especializado, desenvolvimento e análise de relatórios, e implementação digital do Plano de Ensino Individualizado (PEI), utilizando um sistema informatizado e responsivo que permitirá a coleta, organização e gestão de informações essenciais para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

Para suportar estas atividades, a solução inclui a concessão temporária de licença de software educacional e aluguel dos recursos tecnológicos necessários, como tablets e notebooks, assegurando a modernização e eficiência na gestão do PEI. Todos esses elementos são integrados de forma a garantir a eficácia das práticas inclusivas, resultando na melhoria da qualidade de ensino e na redução de evasão escolar.

O levantamento de mercado realizado corrobora a viabilidade e adequação desta solução, demonstrando que é possível obter serviços que assegurem qualidade e economicidade. Desta forma, a solução não apenas atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público defendidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também promove uma educação inclusiva que respeita as diretrizes nacionais e internacionais.

Com base nas informações do ETP, ficou evidenciado que esta solução é a mais adequada para atender à necessidade identificada, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e a obtenção dos resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 50 profissionais	24,000	Serviço
2	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 50 cuidadores escolares	24,000	Serviço
3	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 50 auxiliares escolares	24,000	Serviço
4	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 250 professores	84,000	Serviço
5	Assessoria e consultoria técnico-pedagógica para equipe técnica-pedagógica	12,000	Mês
6	Concessão temporária de licença de software educacional informatizado para a internet	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 50 profissionais	24,000	Serviço	3.182,48	76.379,52
2	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 50 cuidadores escolares	24,000	Serviço	3.182,73	76.385,52
3	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 50 auxiliares escolares	24,000	Serviço	3.182,48	76.379,52
4	Formação Continuada de 12h/a em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para 250 professores	84,000	Serviço	4.538,22	381.210,48
5	Assessoria e consultoria técnico-pedagógica para equipe técnica-pedagógica	12,000	Mês	17.987,80	215.853,60
6	Concessão temporária de licença de software educacional informatizado para a internet	12,000	Mês	57.223,22	686.678,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.512.887,28 (um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11, devendo ser considerada quando viável e vantajosa para a Administração. Esta avaliação é



obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A presente contratação foi analisada sob a possibilidade de divisão em itens, lotes ou etapas, revisando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e observando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Para o objeto em questão – serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial – verificou-se que a divisão poderia atender a tais preceitos dependendo da estrutura e características de mercado.

A possibilidade de parcelamento foi considerada, avaliando-se se o objeto permitiria uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Embora o processo administrativo tenha inicialmente indicado a execução em lote, a análise de mercado identificou fornecedores especializados em diferentes partes do serviço, o que poderia aumentar a competitividade, em concordância com o art. 11. Além disso, o parcelamento permitiria melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, subsidiados por demandas específicas dos setores interessados e análises técnicas consultadas.

Ao considerar o contraste com a execução integral, observou-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem poderia proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de assegurar a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização no fornecimento e exclusividade de fornecedor (inciso III) também justificam essa escolha. Assim, a consolidação se destaca por reduzir os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços complexos, recomendando-se essa alternativa após avaliação comparativa alicerçada ao art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução integral simplifica os esforços na gestão e fiscalização contratual, preservando a responsabilidade técnica, conforme o art. 5º. Em contrapartida, o parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional, o que poderia não ser o mais eficiente do ponto de vista da Administração.

Conclui-se que, após uma análise detalhada das condições operacionais, técnicas e mercadológicas, a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando, ainda, os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação almeja integrar o cronograma municipal de capacitações, consultorias e suportes educacionais, visando o desenvolvimento e a inclusão de alunos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), demonstrando a vinculação direta com o planejamento estratégico municipal e outros instrumentos correlatos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS). Este alinhamento estabelece a base para a economicidade e ampliação da competitividade, conforme os princípios da eficiência, economicidade e



legalidade dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com tais medidas, a proposta objetiva não apenas assegurar a execução tempestiva, mas também promover a coerência e eficiência do orçamento ao antecipar demandas e otimizar o uso de recursos públicos. A inclusão da contratação no PCA sublinha seu papel estratégico no fortalecimento das práticas educacionais inclusivas e na modernização das ferramentas pedagógicas adotadas pelo município de Varjota-CE, alinhando-se completamente aos 'Resultados Pretendidos' e as diretrizes de planejamento anuais, conforme o art. 12 da Lei de Licitações.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva são numerosos e embasam-se na economicidade e no aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A principal finalidade da contratação é assegurar educação inclusiva e de qualidade, garantida pela capacitação contínua de professores, gestores, cuidadores e a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia de Varjota, CE, conforme descrito na necessidade pública detalhada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução prevista permitirá a modernização e eficiência dos processos educacionais, através do uso de tecnologias digitais como o Plano de Ensino Individualizado (PEI), o que resultará em uma redução de custos operacionais e aumento da eficiência ao diminuir retrabalhos e personalizar o ensino. A otimização dos recursos humanos ocorrerá através da capacitação direcionada, maximizando competências para acolher e atender às necessidades específicas dos alunos. Com relação aos recursos materiais, a integração de ferramentas digitais deverá diminuir o desperdício e subutilização, promovendo uma gestão educacional mais eficaz. Do ponto de vista financeiro, a adoção de tecnologias e a capacitação contínua vão reduzir custos unitários e oferecer ganhos de escala, sustentados pela pesquisa de mercado e alinhados ao princípio da competitividade, conforme art. 11.

Serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar o desempenho das ações contratadas, com indicadores quantificáveis como redução percentual de custos ou horas de trabalho, que embasarão o relatório final da contratação. Embora não possamos precisar todos os resultados de uma forma exploratória sem um Plano de Contratação Anual, como citado nas informações iniciais, uma abordagem fundamentada e ancorada nas necessidades específicas justificará o dispêndio público destinado à contratação, assegurando a eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme os objetivos institucionais definidos e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, por exemplo, instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva, articulada ao programa de formação da rede municipal de Varjota-CE, requer uma análise cuidadosa sobre a modalidade de contratação mais **adequada** em relação aos objetivos institucionais e à Lei nº 14.133/2021. A **descrição da necessidade da contratação** e a **solução como um todo** evidenciam uma demanda significativamente complexa, com foco na capacitação de diversos profissionais e na implementação digital do Plano de Ensino Individualizado (PEI), aspectos que podem beneficiar-se de um planejamento detalhado e eficiente.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece uma perspectiva vantajosa sob os critérios de economicidade e operacionalização, conforme art. 11, proporcionando economia de escala, com preços previamente negociados e a possibilidade de entregas fracionadas, o que é particularmente relevante dado o caráter contínuo das ações de formação e acompanhamento pedagógico pretendidas. A adesão ao SRP, regida pelos arts. 82 e 86, trazendo consigo uma gestão estruturada, seria funcional caso as necessidades fossem repetitivas e padronizadas, contudo, a natureza das atividades e a especificidade da demanda, conforme os dados, indicam que estes serviços não são padronizados e que o SRP não é uma escolha óbvia.

Por outro lado, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, pode oferecer maior adequação em termos de segurança jurídica e clareza acerca das



responsabilidades, conforme art. 11, assegurando que os serviços essenciais ao contexto educacional de Varjota-CE sejam efetivamente prestados. Para demandas tão específicas e com requisitos técnicos definidos, a contratação direta proporciona um controle mais preciso sobre a execução e permite ajustes rápidos conforme as peculiaridades locais, fator crítico que favorece a agilidade na prestação dos serviços e o melhor atendimento aos resultados pretendidos.

Não tendo sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação tradicional ressalta-se pela sua **adequação** ao proporcionar um atendimento rápido e direto a uma necessidade pontual e pré-determinada, alinhando-se aos objetivos estratégicos institucionais de cumprir a legislação vigente e promover práticas inclusivas qualificadas. Assim, a recomendação de optar pela contratação tradicional justifica-se como a escolha mais **adequada**, priorizando a otimização de recursos, eficiência na execução e cumprimento do interesse público, em consonância com os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Analisando a contratação proposta de serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva para a rede municipal de Varjota-CE, identificou-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada. A decisão baseia-se nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda plenamente aos objetivos pretendidos.

A natureza do objeto, que envolve ações de capacitação e implementação educacional, sugere um nível de complexidade gerenciável que não requer agrupamento de capacidades entre diversas empresas. A abordagem consorciada, embora potencialmente útil em cenários de alta complexidade técnica, como grandes obras ou fornecimento de tecnologia avançada, poderia aumentar a complexidade administrativa na gestão e fiscalização do contrato, comprometendo a eficiência operacional.

Além disso, a simplicidade e a indivisibilidade do objeto da contratação indicam que um único fornecedor poderia atender eficazmente às necessidades do município, evitando desafios operacionais, como a harmonização de diferentes culturas corporativas e a necessidade de coordenação entre múltiplas partes. Esta decisão é sustentada por uma análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, assegurando que não há perda significativa de vantagens competitivas ao excluir consórcios.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é fundamentada tecnicamente para garantir simplicidade, eficiência e economicidade no processo licitatório e na execução contratual, assegurando que as metas de inclusão e qualidade educacional sejam alcançadas de forma otimizada.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente de novas aquisições, permitindo que a Administração Pública evite duplicidades e excessos, enquanto maximiza suas oportunidades de economia e eficiência. Contratações correlatas referem-se a aquelas que têm objetos semelhantes ou se complementam à solução atual, favorecendo sinergias, padronização e possíveis ganhos por economia de escala. Já as interdependentes são contratos que devem ocorrer previamente ou simultaneamente, exigindo análise detalhada para assegurar que as ações previstas aconteçam de forma concatenada e sem interrupções.

Com base nas informações levantadas, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que diretamente influenciam ou são influenciadas pela solução proposta. Contudo, destaca-se a necessidade potencial de integração com serviços de logística e operação vinculados à formação continuada e ao suporte técnico-pedagógico, principalmente no que se refere ao transporte de equipamentos. Não foram evidenciados contratos que necessitem substituição ou ajuste imediato, mas recomenda-se observar possíveis sinergias com futuras aquisições de equipamentos digitais para formação educacional, visando standardização e economia de recursos. As especificações e prazos levantados estão em conformidade com a conjuntura atual, não evidenciando urgência de adequações maiores neste âmbito.

A conclusão desta análise aponta para a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes na solução, no entanto, fica o alerta para a necessidade de constante monitoramento do cenário contratual da Administração. Esta atitude permitirá identificar possíveis sinergias ou obstáculos futuros que possam interferir na execução dos serviços previstos. Conforme a lei, a análise cuidadosa descrita na seção demonstra que a presente necessidade é provida de forma autossuficiente, sem necessitar de ajustes estruturais, alinhando-se assim aos princípios de economia e eficiência. Isso será importante para os passos especificados na seção 'Providências a Serem Adotadas', para que mantenhamos um alinhamento contínuo entre as diferentes contratações dentro e fora da atual proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva para o município de Varjota-CE, identificam-se possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos. A demanda por equipamentos tecnológicos, como tablets e notebooks, pode aumentar o consumo energético, enquanto a produção de materiais didáticos pode gerar resíduos. Estes impactos estão analisados conforme o art. 18, §1º, inciso XII, baseando-se na descrição da necessidade da contratação e nas práticas do mercado. Para mitigar tais impactos, propõe-se o uso de equipamentos com selo Procel A, priorizando eficiência energética e minimizando a pegada ambiental. Além disso, a



implementação de um sistema de logística reversa para o descarte de toners e outros componentes tecnológicos será considerada essencial para reduzir resíduos, alinhando-se ao planejamento sustentável segundo o art. 12. Durante a execução das atividades formativas, é crucial utilizar insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo competitividade e a proposta mais vantajosa de acordo com o art. 11. A capacidade administrativa para a implementação de tais medidas, atendendo às competências locais, é viável sem criar barreiras indevidas. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo práticas educacionais inclusivas e sustentáveis, conforme previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços de assessoria, consultoria e formação continuada em educação especial na perspectiva inclusiva para a rede municipal de ensino de Varjota-CE é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão está fundamentada em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado conduzida revelou a existência e prontidão de fornecedores qualificados capazes de atender às demandas específicas do município, além de introduzir práticas educacionais inovadoras e eficientes alinhadas com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia. A estimativa das quantidades, adequadamente calculada, reflete a real necessidade da rede de ensino, sustentando a economia de recursos e eficácia na implementação.

O valor estimado para esta contratação está em consonância com os padrões de mercado, atendendo aos princípios de economicidade e legalidade previstos no art. 5º. A justificativa técnica corrobora a escolha da solução delineada, evidenciando vantagens claras em termos de custo-benefício e eficiência administrativa. Além disso, esta contratação não apenas cumpre os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11, mas também se alinha ao planejamento estratégico, indiretamente integrando-se ao planejamento das contratações conforme o art. 40. A execução dos serviços esperados deverá promover significativos benefícios à comunidade escolar, incluindo a melhoria da qualidade do ensino e a redução da evasão escolar, alcançando os resultados pretendidos.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação, uma vez que não foram mapeados riscos contratuais substanciais, garantindo assim a segurança e eficácia da execução contratual. Na eventualidade de alterações no cenário de mercado ou a identificação de novos riscos, a Administração deve estar preparada para realizar ajustes necessários. Este posicionamento deve ser incorporado integralmente no processo de contratação, servindo como base e suporte para a autoridade competente, com vistas a assegurar a sua implementação dentro do escopo legal e estratégico designado.

